PARECER Nº 557/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 481/2016

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Andrea Matarazzo, que "altera a denominação do Capítulo IV do Título II - Das Zonas, os Artigos 27, 28, 30, 31, 32 e os Quadros 3 e 4 (folhas 8 de 11 e 9 de 11), todos da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (LPUOS), para estabelecer nova classificação para as áreas componentes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL), nos termos do § 4º do citado artigo 27".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou relatório favorável ao projeto.

Modificações que se objetivam implantar:

Redação Atual	Nova Redação Proposta
Art. 27. Para fins de aplicação dos parâmetros estabelecidos nesta lei, as áreas públicas e as integrantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) são classificadas nas seguintes categorias: I - Áreas Verdes Públicas (AVP): a) AVP-1: áreas verdes implantadas ou não implantadas, que não sejam ocupadas por equipamentos sociais, com exceção de parques enquadrados como ZEPAM e ZEP; b) AVP-2: áreas verdes ocupadas por equipamentos sociais implantados até a data de publicação desta lei, com exceção de parques enquadrados como ZEPAM e ZEP; II - Áreas Livres (AL); III - Áreas Institucionais e Bens de Uso Especial (AI): a) AI: Áreas Institucionais e Bens de Uso Especial localizados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana; b) AIa: Áreas Institucionais e Bens de Uso Especial localizados na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental; IV - áreas públicas ou privadas ocupadas por: a) AC-1: clubes esportivos sociais; b) AC-2: clubes de campo e clubes náuticos. § 1º São consideradas áreas verdes: I - aquelas assim previstas em parcelamento do solo posterior à Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981; II - os espaços livres que, embora anteriores à Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, tenham sido afetados como áreas verdes públicas;	**Art. 27**. Para fins de aplicação dos parâmetros estabelecidos nesta lei, as áreas componentes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL), estabelecido pelos Artigos 265 e seguintes do Plano Diretor Estratégico (Lei 16.050/14), a seguir listadas, são classificadas nas seguintes categorias: I - Áreas Verdes Públicas (AVP): a) aquelas destinadas como Área Verde em parcelamento do solo posterior à Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981; b) os Espaços Livres que, embora anteriores à Lei nº 9.413, de 1981, tenham sido afetados como áreas verdes públicas, bens de uso comum do povo; c) os Espaços Livres oriundos de parcelamentos do solo anteriores à Lei 9.413/81 que não tenham sido afetados como áreas verdes públicas e que não tenham sido ocupados por programas habitacionais de interesse social ou outros usos autorizados nos termos da Lei Orgânica do Município. d) áreas desapropriadas ou doadas que tenham sido afetadas como áreas verdes públicas, bens de uso comum do povo. II - Áreas Institucionais e Bens de Uso Especial (AI): a) aquelas destinadas como Áreas Institucionais em parcelamento do solo posterior à Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981; b) áreas públicas com cobertura vegetal consideradas como vegetação significativa, incluídas no Plano Municipal da Mata Atlântica, ou com algum outro tipo de proteção ambiental, sob administração de instituições e serviços públicos, bens públicos de uso especial; III - Áreas públicas ou privadas ocupadas por Clubes (AC):

Ainda se pretende alterar os Quadros 3 e 4, da LPUOS. Quanto à alteração do Quadro 3, modificam-se os parâmetros de ocupação, exceto de Quota Ambiental (anexo 1).1 Em relação ao Quadro 4, há alterações dos usos permitidos por zonas (anexo 2).2

Ante o exposto e cientes de que o grande debate de mérito acerca do projeto em tela tenha se travado na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cujas competências regimentais, sua equipe de técnicos especializados no assunto, assim como a realização de mais de 40 audiências públicas acerca dos temas contidos nesta Lei (Nº 16.402, de 22 de março de 2016 - LPUOS) que se pretende alterar, credenciam-na para tanto, a Comissão de Administração Pública, naquilo lhe cabe análise, manifesta posição favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/07/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Daniel Annenberg (PSDB) - Relator

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA) - contrário

Gilson Barreto (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/08/2020, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.